



Ao

Senhor Wallison Rabelo Cruz

Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Ref. Pregão Eletrônico Nº PE-005/2024-SEDUC

Objeto: Aquisição de bens de consumo diversos para compor o fardamento escolar, uma vez que irão compor o fardamento escolar que é de fundamental importância para a identificação do aluno no seu trajeto diário de sua casa a escola, destinados a atender as necessidades dos alunos da rede de ensino infantil, fundamental, jovens e adultos do município, sob responsabilidade da Secretaria de Educação Básica.

Assunto: Contrarrazões

DAIANE FREITA SILVA – ME (Maximize Serviços e Distribuição), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 32.863.576/0001-79, com sede na Rua Manoel dos Santos Lessa, nº 1907, Canindé, CE, CEP: 62.700-000, representada por sua titular a Sra. Daiane Freita Silva, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF nº 603.277.033-85, RG Nº 2008097157828 SSPDS/CE, vem tempestivamente, com fulcro no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e na legislação vigente, a presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

CONTRARRAZÕES

MAXIMIZE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO

Rua Manoel dos Santos Lessa, 1903 | Centro | Canindé/CE

Fone: (85) 9 9265.7534/ 9 8822.9801 | E-Mail: maximizeservicos@outlook.com

CNPJ: 32.863.576/0001-79 | CGF: 06.951962-5

Contra a recurso administrativo interposto pela Empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 30.824.284/0001-00 pelo inconformismo da decisão do Douto Pregoeiro em declarar inabilitada a empresa recorrente.

DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura de Morada Nova/CE para o certamente licitacional, participamos de Licitação Pública sob a modalidade de Pregão Eletrônico através da plataforma BLL, oriunda do Edital nº PE-005/2024-SEDUC.

Ocorre que, após fase de lances e análise da documentação de habilitação pela equipe da Comissão de Licitação, fomos declarados vencedores do Lote Único do referido pregão.

Contudo, na fase recursal a empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA, inconformada com a decisão do Pregoeiro interpôs recurso administrativo infundado por não apresentar toda documentação exigida no Pregão em tela.

DO DIREITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, sob os quais a Lei nº 14.133/2021 dispõe.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da recorrente, verifica-se que a empresa não anexou a certidão de regularidade do contador, item 7.4.1 do edital.

Contudo, lendo atentamente os termos editalícios e a documentação apresentada pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA observa-se que a recorrente não cumpriu várias exigências presentes no edital em questão, assim como apontamos abaixo:

1. Declaração de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública; Item 7.6.1
2. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital; Item 7.6.2 ✓
3. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas; Item 7.3.7 ✓
4. Certidão de Regularidade Profissional do Contador; Item 7.4.1
5. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica acompanhado do respectivo contrato de fornecimento; Item 7.5.1 ✓

Salienta-se que a empresa deixou de cumprir várias obrigações do edital, tentando ainda justificar sua inabilitação por falta de diligência do Senhor Pregoeiro. Vejamos o que diz a Lei 14.133/21:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Demonstra-se pelos fatos até aqui narrados a falta de cuidado da empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA em cumprir as exigências constantes no edital em questão, onde não comprovou com os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, devendo permanecer inabilitada e desclassificada do certame, não restando dúvidas sobre a decisão do pregoeiro.



DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, requer:

- a) digne-se V. Senhoria venha julgar improcedente em todo seu teor o Recurso Administrativo apresentado pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA dando prosseguimento ao certame licitatório;
- b) que a empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA seja mantida inabilitada/desclassificada no Pregão Eletrônico PE-005/2024-SEDUC por descumprir diversos pontos referido edital;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Canindé, Ceará 10 de julho de 2024.

DAIANE FREITA
SILVA:60327703385

Assinado de forma digital por
DAIANE FREITA SILVA:60327703385
Dados: 2024.07.10 22:35:14 -03'00'

MAXIMIZE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO
CNPJ Nº 32.863.576/0001-79
DAIANE FREITA SILVA
CPF nº 603.277.033-85
TITULAR

MAXIMIZE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO
Rua Manoel dos Santos Lessa, 1903 | Centro | Canindé/CE
Fone: (85) 9 9265.7534/ 9 8822.9801 | E-Mail: maximizeservicos@outlook.com
CNPJ: 32.863.576/0001-79 | CGF: 06.951962-5